



Índice

Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 044/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.	2
DECRETO Nº 045/2025, EM 24 DE ABRIL 2025.	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 656/2025 – GAB/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025.	2
Poder Legislativo	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024003/2025	3
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025	4
EXTRATO DE CONTRATO	13
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2736110/2025	14



Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 044/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 044/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a revogação do Decreto Nº 067, de 10 de dezembro de 2024, que aplica a pena de demissão do servidor efetivo e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal Nº 17/1992, pela presente, e, CONSIDERANDO Parecer nº 12/2025 de 21 de fevereiro de 2025, da Procuradoria Geral do Município, que revisou o procedimento administrativo nº 005/2023. DECRETA: Art. 1º. Fica revogada a demissão do servidor Sr. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.329.403-49, Matrícula Nº 105659, Cargo: PROFESSOR N-3:D (40 HORAS), que foi aplicada a pena de demissão sem o devido processo legal, com base na Lei Municipal Nº 17/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santa Luzia – MA, por infringência ao artigo 161, XI do já citado diploma legal. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: oewzioog7w20250424180404

DECRETO Nº 045/2025, EM 24 DE ABRIL 2025.

DECRETO Nº 045/2025, EM 24 DE ABRIL 2025. “DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO o falecimento da Professora Maria Izabel Silva Oliveira, ocorrido no dia de hoje, 24 de abril de 2025; CONSIDERANDO sua trajetória exemplar como servidora pública que exerceu com dedicação as funções de Professora, tendo ocupado o cargo de Secretária de Educação; CONSIDERANDO que a saudosa cidadã exerceu o Cargo de Vice-Prefeita por dois mandatos nos anos de 1997 a 2000 e 2001 a 2004; CONSIDERANDO finalmente, os seus méritos e a necessidade de tributar-lhe as homenagens que o momento impõe; DECRETA: Art. 1º. Luto Oficial no Município de Santa Luzia por 03 (três) dias, a partir desta data, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Izabel Silva Oliveira, que dedicou sua vida profissional ao serviço público, à educação e ao bem-estar da população. Art. 2º. Ponto facultativo nas repartições públicas, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital, as Unidades Básicas de Saúde, limpeza Pública, Guarda Municipal e CPL, nos dias 24 e 25; Art. 3º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: vgbs4yyyaan20250424180430

PORTARIA

PORTARIA Nº 656/2025 – GAB/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 656/2025 – GAB/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso

de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e em atendimento às disposições da Portaria MMA 412/2019 que implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOARES SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 022.230.635-09, como USUÁRIO RESPONSÁVEL PELO SINIR/MMA, para o exercício das competências descritas na Portaria MMA 412/2019 que implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, sem prejuízo de suas demais atribuições. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: i9f0cuff7j20250424180450

Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024003/2025

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202502/2025. PARTES: Câmara Municipal de Santa Luzia-MA, através da Presidência da Câmara e a Empresa AUTO POSTO ZUTIA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.271.823/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisições de combustível automotivo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA. VIGENCIA: até 31/12/2025 a partir da sua assinatura VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.975,00 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. 1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 008 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO ; 21/02/2025. Ariel Miranda de Andrade – Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: Ariel Miranda de Andrade

Código identificador: drj84m8pxp20250424180415

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU DE MAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, DURANTE O PERÍODO DE 2025, nos termos do Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com os agricultores. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 922.829,90 (NOVECIENTOS E VINTE DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em conformidade com as propostas apresentadas. Santa Luzia – MA, 24 de abril de 2025. Cleudimar Soares Lopes, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: 0khzsjw4v5a20250424180419

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.1/2025. O Agente de Contratação da CDC do Município de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA, foi consagrada vencedora a empresa - DISTRIBUIDORA MONTE SINAI, CNPJ nº 46.294.208/0001-61, vencedora do Item (1), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 28 de março de 2025. Jarbas Costa Pereira. Agente de Contratação.

Publicado por: Jarbas Costa Pereira

Código identificador: mpbxvne36wq20250424180448

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 06/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.1/2025

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.748.750,00 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 15 de Abril de 2025

FINAL: 15 de Abril de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

DISTRIBUIDORA MONTE SINAI, CNPJ nº 46.294.208/0001-61

rua das andirobas, 08, PONTAL DA ILHA, São Luís, Maranhão

distribuidoramontesinailtda@gmail.com, (98) 98511-0421,

Rafael das Neves dos Santos, CPF nº 031.391.283-12, RG Nº 029824182005 SSP-MA

PREÂMBULO

Aos 15 de Abril de 2025, Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, neste ato representada pelo Sr^o. CLEUDIMAR SOARES LOPES, RG nº 208899944 SSP-MA e CPF nº 746.420.903-63, nomeada pela Portaria nº 007, de 02 de janeiro. de 2025, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 06/2025, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: DISTRIBUIDORA MONTE SINAI						
CNPJ: Nº 46.294.208/0001-61			FONE: (98) 98511-0421			
ENDEREÇO: RUA DAS ANDIROBAS, 08, PONTAL DA ILHA, SÃO LUÍS, MARANHÃO						
E-MAIL: distribuidoramontesinailtda@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL DAS NEVES DOS SANTOS						
CPF Nº: 031.391.283-12			RG Nº: 029824182005 SSP-MA			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total



1	0 - aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA. CAPA: 4 páginas, formato aberto: 420X297mm, formato fechado: 210x297mm, 4x0 cores, supremo LD 250g/m², impressão Off-set plana; laminação fosca frente; verniz Uv com reserva frente; vinco; prova digital A4 EDITORA GSI 12.500 VALOR TOTAL R\$ 299,90 R\$ 3.748.750,00 CAD16PGS: 208 páginas, formato aberto: 420X297mm, formato fechado: 210x297mm, 4x4 cores, em Off-set LD 75g/m², impressão Off-set plana; dobra cruzada. CAD04PGS: 4 páginas, formato aberto: 420X297mm, formato fechado: 210x297mm, 4x4 cores, em Off-set LD 75g/m², impressão Off-set plana; dobra cruzada.	Editora gsi	Unidade	12.500,00	R\$ 299,90	R\$ 3.748.750,00
Valor total						R\$ 3.748.750,00

SANTA LUZIA - MA, 15 DE ABRIL DE 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> CLEUDIMAR SOARES LOPES SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA: 007/2025	<hr/> DISTRIBUIDORA MONTE SINAI RAFAEL DAS NEVES DOS SANTOS CPF Nº 031.391.283-12

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: \$RACjCULmfKF

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025 Processo Adm Nº 31.1/2025, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: DISTRIBUIDORA MONTE SINAI, CNPJ n.º 46.294.208/0001-61, vencedora dos Itens (1), que apresentou o seguinte valor: R\$ 3.748.750,00. (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material bibliográfico (livros para Ensino Fundamental 1, 2 e EJA) dos estudos regionais da História, Geografia, arte, literatura, religião e cultura do Município de Santa Luzia – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação. Santa Luzia – MA, 10/04/2025.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: 5t2si2ejdm220250424180440

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2736110/2025

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2736110/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: INOVE EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.187.278/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de material didático para atender aos alunos do ensino infantil e do ensino fundamental da rede municipal de educação de Santa Luzia – MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 24/04/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 5.699.735,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 15 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BAS. E VAL. PROF; 12.361.0051.2037.00003.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 12.365.0051.2112.00003.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 24/04/2025.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: 3vrqxixkp20250424180417

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Informações: